

**CLARICE MARIA MARTINS FERNANDES LIMA.**

Fornecedora Registrada.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:D416C3C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021**

PROCESSO: 1123-0005/2021 - PE - 13/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE PILAR/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.158/0001-28.

**FORNECEDORA REGISTRADA:** BRASIL EMPREENDIMENTOS, PESCADOS E NEGÓCIOS EIRELI, CNPJ/MF: 39.631.605/0001-16, Vencedora do item; 01 no valor total: 270.512,50

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AO PROJETO MESA BRASIL.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO E**

Órgão Gerenciador

**DANIEL GUSTAVO ARAGÃO RIBEIRO.**

Fornecedora Registrada.

Publicado por:  
Sérgio Lira de Oliveira  
Código Identificador:F14F5906

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA**

**SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CREDENCIAMENTO**

Processo: 0303.0002/2021

Credenciamento n.º SMS-01/2021

Objeto: Credenciamento para os Serviços de Laboratório para atender os usuários da rede Municipal de Saúde de Pindoba/AL. **Data:** 19 a 30/04 de 2021 das 08h à 13h. Abertura dos envelopes **DATA** 30/04/2021 as 10h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no e-mail: licitacao.pindoba@gmail.com ou pelo site: [www.pindoba.al.gov.br](http://www.pindoba.al.gov.br).

Pindoba/AL, 15 de abril de 2021.

**LUCIANO FERNANDES COSTA**

Presidente da CPL.

Publicado por:  
Jeferson Emanuel de Almeida Alves  
Código Identificador:D6D03939

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 313, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre regulamentação da exploração de turismo náutico no Baixo Rio São Francisco em Piranhas/AL."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** A exploração de atividades de turismo náutico desenvolvidas na região do baixo Rio São Francisco, mais precisamente no Município de Piranhas, dependerá do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei.

**ART. 2º** Para fins de cumprimento desta Lei, serão consideradas embarcações de turismo náutico as mencionadas nos incisos abaixo e que possuem fins comerciais:

I – Barcos de passeio;

II – Voadeiras;

III – Lanchas rápidas;

IV – Caiaques;

V – Jet skis;

VI – Embarcações de pesca esportiva;

**ART. 3º** As atividades de que trata esta Lei serão exercidas tanto por pessoas físicas quanto por micro e pequenas empresas, desde que regularmente estabelecidas no Município de Piranhas e devidamente cadastradas na Prefeitura.

§1º - A comprovação da qualidade de morador se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovante de Residência atualizado;

II – 01 foto 3x4;

III – RG e CPF;

§ 2º Para o aluguel de jet ski, barcos de passeio e outras embarcações, será obrigatório que o locador, o locatário ou possuidor apresentem qualificação mínima, sem prejuízo do credenciamento realizado na Secretaria de Administração e no Gabinete do Prefeito, mediante solicitação formal do interessado.

**ART. 4º** - A exploração de atividade de turismo náutico será desenvolvida após expedição do competente Alvará de Licenciamento de Atividade de Turismo Náutico - ALATUR, que será expedido apenas em nome da embarcação cuja documentação for apresentada, válido apenas por 01 (um) ano.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal analisar e expedir o ALATUR, que deverá ser afixado dentro da respectiva embarcação em local visível.

§ 2º. As embarcações deverão ser classificadas conforme os propósitos de suas atividades.

§ 3º. Toda a atividade náutica deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, que por sua vez poderá solicitar auxílio técnico da Guarda Municipal, Procuradoria Jurídica e outros Departamentos Municipais correlatos.

§ 4º. As pessoas físicas e jurídicas previstas no *caput* deste artigo serão portadoras de somente 1 (uma) autorização para um único tipo de serviço náutico.

§ 5º. Obedecendo a estudos técnicos e levantamentos em torno do fluxo turístico de Piranhas/AL, os quais foram cotejados a partir de critérios que agrupam densidade demográfica, proporcionalidade, território do município e o tamanho hidrográfico da Baía do Baixo São Francisco, fica a Administração municipal autorizada a expedir 45 (quarenta e cinco) alvarás anualmente, número que se mostra razoável e prudente, condizente com as demandas locais, suficiente inclusive para rechaçar o risco de superlotação e a vulgarização dos preços praticados pelos licenciados.

**ART. 5º** - As documentações necessárias para requerer o ALATUR são as seguintes:

I – Requerimento endereçado ao Prefeito do Município solicitando autorização e licenciamento para a exploração comercial de serviços de turismo, lazer e esporte náutico;

II – Cópia dos documentos pessoais ou da empresa proprietária da embarcação;

III – Comprovante de pagamento da Taxa Tributária concernente ao exercício da atividade, previsto no Código Tributário Municipal;

IV – No caso do interessado ser pessoa jurídica, este deverá apresentar os seguintes documentos específicos:

a) cópia do Alvará de Licença para o estabelecimento;

b) cópia do contrato social;

c) certidão negativa de débitos tributários;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas;

V – Plano de apresentação da atividade com discriminação do local, horário e quantidade de equipamentos para a prática comercial.

VI – Termo de responsabilidade no qual deverão constar os seguintes itens:

a) manter em número suficiente e proporcional os operadores licenciados, que deverão estar devidamente habilitados para os serviços a serem explorados;

b) manter equipamentos e meios necessários para o atendimento imediato em casos de acidentes durante a atividade do turismo náutico;